

Jornal Oficial

da União Europeia

L 157



Edição em língua
portuguesa

Legislação

52.º ano

19 de Junho de 2009

Índice

II *Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória*

ORÇAMENTOS

Parlamento Europeu

2009/456/CE, Euratom:

★ **Aprovação definitiva do orçamento rectificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2009** 1

2009/457/CE, Euratom:

★ **Aprovação definitiva do orçamento rectificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2009** 21

Rectificações

★ **Rectificação à aprovação definitiva do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2009 (JO L 69 de 13.3.2009)** 67

Preço: 18 EUR

PT

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em euros, salvo indicação em contrário.

As receitas previstas no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, inscritas nos títulos 5 e 6 do mapa de receitas, podem originar dotações adicionais a inscrever nas rubricas que acolheram as despesas iniciais geradoras das receitas correspondentes.

Os números relativos à execução referem-se a todas as dotações autorizadas, incluindo as dotações orçamentais, as dotações adicionais e as receitas afectadas.

II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

ORÇAMENTOS

PARLAMENTO EUROPEU

APROVAÇÃO DEFINITIVA

do orçamento rectificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2009

(2009/456/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 7 do artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽¹⁾,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2009, definitivamente aprovado em 18 de Dezembro de 2008 ⁽²⁾,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira ⁽³⁾,

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2009, apresentado pela Comissão em 2 de Fevereiro de 2009,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 2/2009, estabelecido pelo Conselho em 26 de Fevereiro de 2009,

Tendo em conta o artigo 69.º e o anexo IV do Regimento do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a resolução que o Parlamento Europeu aprovou em 22 de Abril de 2009,

⁽¹⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 69 de 13.3.2009.

⁽³⁾ JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

DECLARA:

Artigo Único

O processo previsto nos artigos 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica está concluído, e o orçamento rectificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2009 definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 22 de Abril de 2009.

O Presidente
H.-G. PÖTTERING

**APROVAÇÃO DEFINITIVA DO ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 2
DÁ UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009**

ÍNDICE

	Página
MAPA GERAL DE RECEITAS	
C. Pessoal	5
MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO	
Secção III: Comissão	9
— Despesas	11
— Título 02: Empresa	12
— Título 21: Desenvolvimento e relações com os países ACP	16

C. PESSOAL

Secção III — Comissão

Organismos criados pelas Comunidades com personalidade jurídica

Órgãos descentralizados

Agência Ferroviária Europeia

Categoria e grau	Lugares					
	2009		Orçamento rectificativo n.º 2		2009	
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Alterações ao quadro do pessoal autorizado		Quadro do pessoal alterado	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16						
AD 15				1		1
AD 14						
AD 13						
AD 12						
AD 11						
AD 10		6		1		7
AD 9		23		2		25
AD 8		28		- 3		25
AD 7		3				3
AD 6		9		4		13
AD 5		22		- 8		14
Total grau AD		91		- 3		88
AST 11						
AST 10						
AST 9						
AST 8		1				1
AST 7		1		2		3
AST 6						
AST 5		3		2		5
AST 4		7		- 2		5
AST 3		5				5
AST 2		4		3		7
AST 1		12		- 2		10
Total grau AST		33		3		36
Total geral		124				124
Total do pessoal		124				124

Centro Europeu de Prevenção e de Controlo de Doenças

Categoria e grau	Lugares					
	2009		Orçamento rectificativo n.º 2		2009	
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Alterações ao quadro do pessoal autorizado		Quadro do pessoal alterado	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16		—		—		—
AD 15		1		—		1
AD 14		2		—		2
AD 13		—		—		—
AD 12		2		1		3
AD 11		3		2		5
AD 10		9		3		12
AD 9		9		—		9
AD 8		19		14		33
AD 7		11		- 6		5
AD 6		14		—		14
AD 5		16		16		32
Total grau AD		86		30		116
AST 11		—		—		—
AST 10		—		—		—
AST 9		—		—		—
AST 8		1		—		1
AST 7		2		—		2
AST 6		5		3		8
AST 5		7		—		7
AST 4		18		4		22
AST 3		3		- 3		—
AST 2		—		2		2
AST 1		8		4		12
Total grau AST		44		10		54
Total geral		130		40		170
Total do pessoal		130		40		170

Empresas Comuns Europeias**Empresa Comum SESAR (ECS)**

Categoria e grau	Lugares					
	2009		Orçamento rectificativo n.º 2		2009	
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Alterações ao quadro do pessoal autorizado		Quadro do pessoal alterado	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD16						
AD15						
AD14				1		1
AD13				1		1
AD12				4		4
AD11						
AD10				2		2
AD9						
AD8				6		6
AD7				5		5
AD6				4		4
AD5				10		10
Total grau AD				33		33
AST11						
AST10						
AST9						
AST8						
AST7						
AST6						
AST5				1		1
AST4						
AST3				2		2
AST2						
AST1				2		2
Total grau AST				5		5
Total geral				38		38
Total do pessoal				38		38

SECÇÃO III
COMISSÃO

COMISSÃO

DESpesas

Título	Designação	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	431 274 845	486 204 845			431 274 845	486 204 845
02	EMPRESA	661 343 234	599 408 234			661 343 234	599 408 234
03	CONCORRÊNCIA	89 365 444	89 365 444			89 365 444	89 365 444
04	EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	11 186 932 534	11 201 717 411			11 186 932 534	11 201 717 411
05	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	54 680 222 736	51 476 927 732			54 680 222 736	51 476 927 732
06	ENERGIA E TRANSPORTES	2 737 397 751	2 478 016 089			2 737 397 751	2 478 016 089
07	AMBIENTE	461 326 617	494 088 767			461 326 617	494 088 767
08	INVESTIGAÇÃO	4 664 691 451	4 960 143 801			4 664 691 451	4 960 143 801
09	SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO	1 511 261 271	1 354 654 271			1 511 261 271	1 354 654 271
10	INVESTIGAÇÃO DIRECTA	370 840 000	365 720 000			370 840 000	365 720 000
11	ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS	984 611 598	897 362 121			984 611 598	897 362 121
12	MERCADO INTERNO	65 419 801	65 366 001			65 419 801	65 366 001
13	POLÍTICA REGIONAL	37 912 392 064	24 569 643 256			37 912 392 064	24 569 643 256
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	130 748 625	105 850 625			130 748 625	105 850 625
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	1 398 343 073	1 361 386 073			1 398 343 073	1 361 386 073
16	COMUNICAÇÃO	213 154 075	210 444 075			213 154 075	210 444 075
17	SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR	617 002 078	574 749 078			617 002 078	574 749 078
18	ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	923 429 198	676 944 198			923 429 198	676 944 198
19	RELAÇÕES EXTERNAS	4 012 930 514	3 575 276 344			4 012 930 514	3 575 276 344
20	COMÉRCIO	79 521 772	78 014 772			79 521 772	78 014 772
21	DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	1 869 356 351	1 679 167 751			1 869 356 351	1 679 167 751
22	ALARGAMENTO	1 079 092 368	1 659 080 862			1 079 092 368	1 659 080 862
23	AJUDA HUMANITÁRIA	796 716 719	796 716 719			796 716 719	796 716 719
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	78 351 000	74 151 000			78 351 000	74 151 000
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	186 195 522	186 195 522			186 195 522	186 195 522
26	ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO	969 352 759	974 052 759			969 352 759	974 052 759
27	ORÇAMENTO	277 659 904	277 659 904			277 659 904	277 659 904
28	AUDITORIA	10 561 499	10 561 499			10 561 499	10 561 499
29	ESTATÍSTICAS	132 463 962	100 288 962			132 463 962	100 288 962
30	PENSÕES E DESPESAS CONEXAS	1 159 931 000	1 159 931 000			1 159 931 000	1 159 931 000
31	SERVIÇOS LINGUÍSTICOS	384 323 911	384 323 911			384 323 911	384 323 911
40	RESERVAS	933 398 460	324 495 210			933 398 460	324 495 210
	Despesas D — Total	131 009 612 136	113 247 908 236			131 009 612 136	113 247 908 236

COMISSÃO

TÍTULO 02**EMPRESA****Objectivos gerais**

- Promover a estratégia europeia para o crescimento e o emprego.
- Reforçar a competitividade sustentável da indústria da União Europeia.
- Aumentar a inovação.
- Incentivar o crescimento das pequenas e médias empresas.
- Gerir o mercado interno de bens em benefício da indústria e dos cidadãos da União Europeia.
- Reforçar o sector espacial e melhorar a tecnologia da segurança.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 01	DESPEAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO EMPRESA	110 810 634	110 810 634			110 810 634	110 810 634
02 02	COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍ- RITO EMPRESARIAL	156 610 000	144 914 850			156 610 000	144 914 850
02 03	MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS	142 419 000	136 420 250			142 419 000	136 420 250
02 04	COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA	251 503 600	207 262 500			251 503 600	207 262 500
	Título 02 — Total	661 343 234	599 408 234			661 343 234	599 408 234

TÍTULO 02

EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 02	COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL							
02 02 01	Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação							
	Artigo 02 02 01 — Subtotal	1.1	139 210 000	125 951 950			139 210 000	125 951 950
			139 210 000	125 951 950			139 210 000	125 951 950
02 02 02	Complemento dos trabalhos sobre a competitividade, a inovação e o espírito empresarial							
02 02 02 01	Complemento dos trabalhos sobre a política de competitividade industrial para a União Europeia	1.1	3 100 000	2 991 900			3 100 000	2 991 900
02 02 02 02	Conclusão e complemento dos trabalhos relativos ao programa para a empresa e o espírito empresarial, nomeadamente para as pequenas e médias empresas (PME)	1.1	p.m.	1 000 000			p.m.	1 000 000
	Artigo 02 02 02 — Subtotal		3 100 000	3 991 900			3 100 000	3 991 900
02 02 03	Melhoria do enquadramento empresarial para as pequenas e médias empresas (PME)							
02 02 03 01	Consolidação do mercado interno — Projecto-piloto de cooperação e constituição de agregados de pequenas e médias empresas (PME)	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 03 02	Apoio às pequenas e médias empresas (PME) no novo enquadramento financeiro	1.1	p.m.	1 500 000			p.m.	1 500 000
02 02 03 03	Projecto-piloto: Transmissão de competências por um orientador nas pequenas e médias empresas (PME)	1.1	p.m.	750 000			p.m.	750 000
02 02 03 04	Erasmus para Jovens Empresários	1.1	p.m.	1 000 000			p.m.	1 000 000
02 02 03 05	Acção preparatória — Erasmus para Jovens Empresários	1.1	5 000 000	2 100 000			5 000 000	2 100 000
02 02 03 06	Acção preparatória — Normas e procedimentos harmonizados para as actividades electrónicas entre PME europeias de sectores de actividade conexos	1.1	2 000 000	2 000 000			2 000 000	2 000 000
	Artigo 02 02 03 — Subtotal		7 000 000	7 350 000			7 000 000	7 350 000
02 02 04	Lei das Pequenas Empresas (LPE)							
	Artigo 02 02 04 — Subtotal	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
			p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

COMISSÃO

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 02 05	Programa de alargamento para as pequenas e médias empresas (PME)							
02 02 05 01	Programa de alargamento para as pequenas e médias empresas (PME)	1.1	p.m.	180 000			p.m.	180 000
02 02 05 05	Projecto-piloto — Medidas para promover a cooperação e parcerias entre micro, pequenas e médias empresas	1.1	p.m.	560 000			p.m.	560 000
	Artigo 02 02 05 — Subtotal		p.m.	740 000			p.m.	740 000
02 02 06	Projecto-piloto — Regiões do conhecimento							
	Artigo 02 02 06 — Subtotal	1.1	p.m.	131 000			p.m.	131 000
			p.m.	131 000			p.m.	131 000
02 02 08	Ação preparatória — Destinos europeus de excelência							
	Artigo 02 02 08 — Subtotal	1.1	2 500 000	2 500 000			2 500 000	2 500 000
			2 500 000	2 500 000			2 500 000	2 500 000
02 02 09	Ação preparatória: A União Europeia assume o seu papel num mundo globalizado							
	Artigo 02 02 09 — Subtotal	1.1	p.m.	1 200 000			p.m.	1 200 000
			p.m.	1 200 000			p.m.	1 200 000
02 02 10	Projecto-piloto — Transferência de tecnologia							
	Artigo 02 02 10 — Subtotal	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
			p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 11	Ações preparatórias — Serviços operacionais GMES							
	Artigo 02 02 11 — Subtotal	1.1	3 000 000	1 000 000			3 000 000	1 000 000
			3 000 000	1 000 000			3 000 000	1 000 000
02 02 12	Projecto-piloto — Facilitar o acesso dos artesãos e das pequenas empresas da construção aos seguros para encorajar a inovação e a promoção das tecnologias ecológicas na União Europeia							
	Artigo 02 02 12 — Subtotal	1.1	p.m.	250 000			p.m.	250 000
			p.m.	250 000			p.m.	250 000
02 02 13	Ação preparatória — Oportunidades de internacionalização de PME							
	Artigo 02 02 13 — Subtotal	1.1	1 500 000	1 500 000			1 500 000	1 500 000
			1 500 000	1 500 000			1 500 000	1 500 000
02 02 14	Ação preparatória — Turismo sustentável							
	Artigo 02 02 14 — Subtotal	1.1	300 000	300 000			300 000	300 000
			300 000	300 000			300 000	300 000
	Capítulo 02 02 — Total		156 610 000	144 914 850			156 610 000	144 914 850

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL (continuação)

02 02 11 Acções preparatórias — Serviços operacionais GMES

Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	1 000 000			3 000 000	1 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução operacional progressiva dos serviços da Monitorização Global do Ambiente e da Segurança (GMES) e a aplicar um serviço de dados de referência. Os dados de referência nem sempre estão disponíveis a nível dos Estados-Membros ou não estão harmonizados a nível pan-europeu. Isto inclui o desenvolvimento de interfaces de acesso e integração dos dados de referência existentes, bem como a produção de dados de referência de base específicos que não estão ainda disponíveis ou actualizados ou que não são suficientemente exactos, ou de dados que devem ser produzidos a nível europeu (por exemplo, modelos de superfície, mapas topográficos, orto-imagens, dados temáticos tais como mapas do solo, etc.). Este serviço deve ser organizado em parceria com os fornecedores de dados existentes (por exemplo, os organismos cartográficos nacionais) e, sempre que possível, ter benefícios tangíveis para os utilizadores.

Espera-se que esta acção tenha um papel unificador com vista a deslocar gradualmente todos os serviços GMES de actividades puramente de investigação para actividades de inovação do mercado.

Bases jurídicas

Acção preparatória nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21

DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

Objectivos gerais

- A cooperação para o desenvolvimento no âmbito desta rubrica está centrada no objectivo de redução da pobreza e na realização dos objectivos de desenvolvimento do milénio (ODM), em coerência com os objectivos do desenvolvimento sustentável e da integração gradual dos países em desenvolvimento na economia mundial:
 - consolidar a democracia e o Estado de direito e o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais,
 - contribuir para a paz e a estabilidade e para a prevenção de conflitos.
- Neste contexto, a Comunidade Europeia continuará a desenvolver o seu papel como centro de excelência para a reflexão da União Europeia em matéria de políticas de desenvolvimento e para reforçar o impacto da União Europeia a nível da agenda internacional em matéria de desenvolvimento. A CE continuará igualmente a trabalhar no sentido da plena execução da agenda internacional relativa à eficácia da ajuda, em particular através da coordenação reforçada com os Estados-Membros e com os doadores internacionais e da divisão de funções.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2009		Orçamento rectificativo n.º 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	301 397 701	301 397 701			301 397 701	301 397 701
21 02	SEGURANÇA ALIMENTAR	715 185 000	662 000 000			715 185 000	662 000 000
21 03	AGENTES NÃO ESTATAIS NO DESENVOLVIMENTO	216 987 000	160 000 000			216 987 000	160 000 000
21 04	AMBIENTE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, INCLUINDO A ENERGIA	143 409 150	142 569 050			143 409 150	142 569 050
21 05	DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	140 882 500	147 200 000			140 882 500	147 200 000
21 06	COOPERAÇÃO GEOGRÁFICA COM OS PAÍSES DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (ACP)	301 239 000	215 200 000			301 239 000	215 200 000
21 07	OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO E PROGRAMAS AD HOC	32 579 000	32 579 000			32 579 000	32 579 000
21 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	17 677 000	18 222 000			17 677 000	18 222 000
21 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.			—	p.m.
Título 21 — Total		1 869 356 351	1 679 167 751			1 869 356 351	1 679 167 751

TÍTULO 21

DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
21 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP				
21 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP				
21 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da direcção-geral ligada ao domínio de intervenção Desenvolvimento	5	54 861 644 (1)		54 861 644 (1)
21 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações Desenvolvimento da Comissão das Comunidades Europeias	5	80 296 128		80 296 128
	Artigo 21 01 01 — Subtotal		135 157 772		135 157 772
21 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP				
21 01 02 01	Pessoal externo da direcção-geral ligada ao domínio de intervenção Desenvolvimento	5	4 503 155		4 503 155
21 01 02 02	Pessoal externo das delegações Desenvolvimento da Comissão das Comunidades Europeias	5	30 429 792		30 429 792
21 01 02 11	Outras despesas de gestão no domínio de intervenção Desenvolvimento	5	6 140 096		6 140 096
21 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações Desenvolvimento da Comissão das Comunidades Europeias	5	7 803 072		7 803 072
	Artigo 21 01 02 — Subtotal		48 876 115		48 876 115
21 01 03	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços, imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP				
21 01 03 01	Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços da Direcção-Geral Desenvolvimento	5	4 005 446		4 005 446

(1) Uma dotação de 812 945 EUR está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2009	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
21 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações Desenvolvimento da Comissão das Comunidades Europeias	5	69 051 168		69 051 168
	Artigo 21 01 03 — Subtotal		73 056 614		73 056 614
21 01 04	Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP				
21 01 04 01	Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) — Despesas de gestão administrativa	4	32 173 200		32 173 200
21 01 04 03	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária e medidas de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa	4	1 680 000		1 680 000
21 01 04 04	Coordenação e promoção da sensibilização para questões de desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa	4	204 000		204 000
21 01 04 05	Facilidade de resposta rápida ao aumento dos preços dos produtos alimentares nos países em desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa	4	10 000 000		10 000 000
21 01 04 10	Contribuição FED para as despesas comuns de apoio administrativo	4	p.m.		p.m.
21 01 04 20	Despesas administrativas de apoio no domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	4	250 000		250 000
	Artigo 21 01 04 — Subtotal		44 307 200		44 307 200
	Capítulo 21 01 — Total		301 397 701		301 397 701

21 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

21 01 04 05 Facilidade de resposta rápida ao aumento dos preços dos produtos alimentares nos países em desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2009	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
10 000 000		10 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos específicos de prestação de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» (continuação)**21 01 04** (continuação)

21 01 04 05 (continuação)

- despesas com pessoal de apoio nas delegações (agentes contratuais, peritos nacionais destacados e agentes locais), tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número.
- despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Quaisquer receitas provenientes das contribuições financeiras dos Estados-Membros e de outros países doadores, incluindo em ambos os casos as respectivas agências públicas e para-estatais, ou de organizações internacionais relativas a determinados projectos ou programas de assistência externa financiados pela Comunidade e geridos pela Comissão em seu nome, de acordo com o acto de base relevante, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Essas contribuições no âmbito da rubrica 6 3 3 do mapa de receitas constituem receitas afectadas no quadro do n.º 1, alínea a-a), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 2 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito da rubrica orçamental 21 02 03.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1337/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, que institui uma facilidade de resposta rápida ao aumento dos preços dos produtos alimentares nos países em desenvolvimento (JO L 354 de 31.12.2008, p. 62).

APROVAÇÃO DEFINITIVA**do orçamento rectificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2009**

(2009/457/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 7 do artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽¹⁾,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2009, definitivamente aprovado em 18 de Dezembro de 2008 ⁽²⁾,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira ⁽³⁾,

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2009, apresentado pela Comissão em 6 de Março de 2009,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 3/2009, estabelecido pelo Conselho em 30 de Março de 2009,

Tendo em conta o artigo 69.º e o anexo IV do Regimento do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a resolução que o Parlamento Europeu aprovou em 22 de Abril de 2009,

DECLARA:

Artigo Único

O processo previsto nos artigos 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica está concluído, e o orçamento rectificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2009 definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 22 de Abril de 2009.

O Presidente
H.-G. PÖTTERING

⁽¹⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 69 de 13.3.2009.

⁽³⁾ JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

**APROVAÇÃO DEFINITIVA DO ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 3
DÁ UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009**

ÍNDICE

	Página
MAPA GERAL DE RECEITAS	
A. Financiamento do orçamento geral	25
B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental	37
— Título 1: Recursos próprios	38
— Título 3: Excedentes, saldos e ajustamentos	58

A. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir durante o exercício de 2009, nos termos do disposto no artigo 1.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias

DESPEASAS

Descrição	Orçamento 2009 ⁽¹⁾	Orçamento 2008 ⁽²⁾	Variação (%)
1. Crescimento sustentável	45 987 734 302	45 731 716 659	+ 0,56
2. Preservação e gestão dos recursos naturais	52 566 129 680	53 217 088 053	- 1,22
3. Cidadania, liberdade, segurança e justiça	1 308 185 377	1 488 945 648	- 12,14
4. A UE como protagonista global	8 324 169 158	7 847 128 400	+ 6,08
5. Administração	7 700 730 900	7 279 767 193	+ 5,78
6. Compensações	209 112 912	206 636 292	+ 1,20
Despesa total ⁽³⁾	116 096 062 329	115 771 282 245	+ 0,28

⁽¹⁾ Os números nesta coluna correspondem aos do orçamento de 2009 acrescidos dos orçamentos rectificativos n.ºs 1/2009 a 3/2009.

⁽²⁾ Os números nesta coluna correspondem aos do orçamento de 2008 (JO L 71 de 14.3.2008, p. 1) acrescidos dos orçamentos rectificativos n.ºs 1/2008 a 10/2008.

⁽³⁾ O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

RECEITAS

Descrição	Orçamento 2009 ⁽¹⁾	Orçamento 2008 ⁽²⁾	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	1 359 722 489	3 287 902 147	- 58,64
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	p.m.	1 528 833 290	
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	p.m.	125 750 000	
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	2 505 428 603	
Total das receitas dos títulos 3 a 9	1 359 722 489	7 447 914 040	- 81,74
Montante líquido dos direitos alfandegários, dos direitos agrícolas e das quotizações no sector do açúcar (capítulos 1 0, 1 1 e 1 2)	19 206 100 000	16 936 300 000	+ 13,40
Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme (Quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	15 302 126 900	18 096 756 274	- 15,44
Restante a financiar pelo recurso adicional (recurso próprio baseado no RNB, Quadro 3, capítulo 1 4)	80 228 112 940	73 290 311 931	+ 9,47
Dotações a cobrir pelos recursos próprios visados no artigo 2.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom ⁽³⁾	114 736 339 840	108 323 368 205	+ 5,92
Receita total ⁽⁴⁾	116 096 062 329	115 771 282 245	+ 0,28

(1) Os números nesta coluna correspondem aos do orçamento de 2009 acrescidos dos orçamentos rectificativos n.ºs 1/2009 a 3/2009.

(2) Os números nesta coluna correspondem aos do orçamento de 2008 (JO L 71 de 14.3.2008, p. 1) acrescidos dos orçamentos rectificativos n.ºs 1/2008 a 10/2008.

(3) Os recursos próprios para o orçamento de 2009 são determinados com base nas previsões orçamentais aprovadas na 142.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 7 de Maio de 2008.

(4) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto no n.º 1, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da matéria colectável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada (1)	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	1 536 968 000	3 589 965 000	50	1 794 982 500	1 536 968 000	
Bulgária	223 027 000	366 131 000	50	183 065 500	183 065 500	Bulgária
República Checa	920 662 000	1 498 219 000	50	749 109 500	749 109 500	República Checa
Dinamarca	1 049 347 000	2 485 825 000	50	1 242 912 500	1 049 347 000	
Alemanha	11 027 669 000	25 782 215 000	50	12 891 107 500	11 027 669 000	
Estónia	106 811 000	179 147 000	50	89 573 500	89 573 500	Estónia
Irlanda	1 057 387 000	1 702 611 000	50	851 305 500	851 305 500	Irlanda
Grécia	1 341 120 000	2 540 996 000	50	1 270 498 000	1 270 498 000	Grécia
Espanha	6 960 754 000	11 071 296 000	50	5 535 648 000	5 535 648 000	Espanha
França	9 811 160 000	20 246 782 000	50	10 123 391 000	9 811 160 000	
Itália	6 665 384 000	16 099 280 000	50	8 049 640 000	6 665 384 000	
Chipre	153 685 000	173 150 000	50	86 575 000	86 575 000	Chipre
Letónia	139 214 000	252 103 000	50	126 051 500	126 051 500	Letónia
Lituânia	170 568 000	341 935 000	50	170 967 500	170 568 000	
Luxemburgo	210 287 000	312 782 000	50	156 391 000	156 391 000	Luxemburgo
Hungria	470 859 000	1 049 271 000	50	524 635 500	470 859 000	
Malta	44 305 000	57 829 000	50	28 914 500	28 914 500	Malta
Países Baixos	2 991 782 000	6 091 676 000	50	3 045 838 000	2 991 782 000	
Áustria	1 288 744 000	2 915 547 000	50	1 457 773 500	1 288 744 000	
Polónia	2 077 482 000	3 785 401 000	50	1 892 700 500	1 892 700 500	Polónia
Portugal	1 021 256 000	1 662 244 000	50	831 122 000	831 122 000	Portugal
Roménia	603 228 000	1 440 310 000	50	720 155 000	603 228 000	
Eslovénia	206 549 000	379 052 000	50	189 526 000	189 526 000	Eslovénia
Eslováquia	272 101 000	659 092 000	50	329 546 000	272 101 000	
Finlândia	836 092 000	1 986 287 000	50	993 143 500	836 092 000	
Suécia	1 517 820 000	3 604 262 000	50	1 802 131 000	1 517 820 000	
Reino Unido	9 617 309 000	19 570 323 000	50	9 785 161 500	9 617 309 000	
Total	62 321 570 000	129 843 731 000		64 921 865 500	59 849 511 500	

(1) A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do IVA nos termos do disposto no n.º 1, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom (capítulo 1 3)

Estado-Membro	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa uniforme de recursos próprios «IVA» ⁽¹⁾ (em %)	Recurso próprio baseado no IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	1 536 968 000	0,300	461 090 400
Bulgária	183 065 500	0,300	54 919 650
República Checa	749 109 500	0,300	224 732 850
Dinamarca	1 049 347 000	0,300	314 804 100
Alemanha	11 027 669 000	0,150	1 654 150 350
Estónia	89 573 500	0,300	26 872 050
Irlanda	851 305 500	0,300	255 391 650
Grécia	1 270 498 000	0,300	381 149 400
Espanha	5 535 648 000	0,300	1 660 694 400
França	9 811 160 000	0,300	2 943 348 000
Itália	6 665 384 000	0,300	1 999 615 200
Chipre	86 575 000	0,300	25 972 500
Letónia	126 051 500	0,300	37 815 450
Lituânia	170 568 000	0,300	51 170 400
Luxemburgo	156 391 000	0,300	46 917 300
Hungria	470 859 000	0,300	141 257 700
Malta	28 914 500	0,300	8 674 350
Países Baixos	2 991 782 000	0,100	299 178 200
Áustria	1 288 744 000	0,225	289 967 400
Polónia	1 892 700 500	0,300	567 810 150
Portugal	831 122 000	0,300	249 336 600
Roménia	603 228 000	0,300	180 968 400
Eslovénia	189 526 000	0,300	56 857 800
Eslováquia	272 101 000	0,300	81 630 300
Finlândia	836 092 000	0,300	250 827 600
Suécia	1 517 820 000	0,100	151 782 000
Reino Unido	9 617 309 000	0,300	2 885 192 700
Total	59 849 511 500		15 302 126 900

(¹) Apenas relativamente ao período 2007-2013, a taxa de mobilização do recurso IVA para a Áustria é fixada em 0,225 %, para a Alemanha em 0,15 % e para os Países Baixos e a Suécia em 0,10 %.

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom (capítulo 1 4)

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	3 589 965 000		2 218 174 996
Bulgária	366 131 000		226 225 779
República Checa	1 498 219 000		925 722 653
Dinamarca	2 485 825 000		1 535 946 690
Alemanha	25 782 215 000		15 930 368 302
Estónia	179 147 000		110 691 719
Irlanda	1 702 611 000		1 052 012 805
Grécia	2 540 996 000		1 570 035 862
Espanha	11 071 296 000		6 840 755 260
França	20 246 782 000		12 510 123 519
Itália	16 099 280 000		9 947 456 409
Chipre	173 150 000		106 986 280
Letónia	252 103 000	0,6178821 ⁽¹⁾	155 769 923
Lituânia	341 935 000		211 275 505
Luxemburgo	312 782 000		193 262 389
Hungria	1 049 271 000		648 325 735
Malta	57 829 000		35 731 502
Países Baixos	6 091 676 000		3 763 937 360
Áustria	2 915 547 000		1 801 464 208
Polónia	3 785 401 000		2 338 931 396
Portugal	1 662 244 000		1 027 070 759
Roménia	1 440 310 000		889 941 720
Eslovénia	379 052 000		234 209 433
Eslováquia	659 092 000		407 241 128
Finlândia	1 986 287 000		1 227 291 118
Suécia	3 604 262 000		2 227 008 856
Reino Unido	19 570 323 000		12 092 151 634
Total	129 843 731 000		80 228 112 940

(¹) Cálculo da taxa: (80 228 112 940) / (129 843 731 000) = 0,617882067329073.

QUADRO 4

Cálculo da redução bruta de 2009 da contribuição do RNB relativa aos Países Baixos e à Suécia e seu financiamento, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Decisão 2007/436/CE, EURATOM (capítulo 16)

Estado-Membro	Redução bruta	Percentagem da base «RNB»	Coefficiente do RNB aplicado à redução bruta	Financiamento da redução a favor dos Países Baixos e Suécia
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (3)
Bélgica		2,76	22 973 604	22 973 604
Bulgária		0,28	2 343 017	2 343 017
República Checa		1,15	9 587 695	9 587 695
Dinamarca		1,91	15 907 776	15 907 776
Alemanha		19,86	164 990 577	164 990 577
Estónia		0,14	1 146 432	1 146 432
Irlanda		1,31	10 895 680	10 895 680
Grécia		1,96	16 260 837	16 260 837
Espanha		8,53	70 849 596	70 849 596
França		15,59	129 567 155	129 567 155
Itália		12,40	103 025 652	103 025 652
Chipre		0,13	1 108 055	1 108 055
Letónia		0,19	1 613 307	1 613 307
Lituânia		0,26	2 188 177	2 188 177
Luxemburgo		0,24	2 001 616	2 001 616
Hungria		0,81	6 714 700	6 714 700
Malta		0,04	370 071	370 071
Países Baixos	- 665 837 614	4,69	38 983 040	- 626 854 574
Áustria		2,25	18 657 737	18 657 737
Polónia		2,92	24 224 276	24 224 276
Portugal		1,28	10 637 356	10 637 356
Roménia		1,11	9 217 113	9 217 113
Eslovénia		0,29	2 425 703	2 425 703
Eslováquia		0,51	4 217 790	4 217 790
Finlândia		1,53	12 711 035	12 711 035
Suécia	- 165 083 706	2,78	23 065 096	- 142 018 610
Reino Unido		15,07	125 238 227	125 238 227
Total	- 830 921 320	100,00	830 921 320	0

Deflacionador de preços do PIB da UE, em euros (previsões económicas da Primavera de 2008):
(a) 2004 UE25 = 107,4693 / (b) 2006 UE25 = 112,1704 / (c) 2006 UE27 = 112,5139 / (d) 2009 UE27 = 118,6384
Quantia fixa para os Países Baixos: a preços de 2009:
605 000 000 euros × [(b/a) × (d/c)] = 665 837 614 euros
Quantia fixa para a Suécia: a preços de 2009:
150 000 000 euros × [(b/a) × (d/c)] = 165 083 706 euros

QUADRO 5

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2008 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coefficiente ⁽¹⁾ (%)	Quantia
1. United Kingdom's share (in %) of notional uncapped VAT base	16,5798	
2. United Kingdom's share (in %) of enlargement-adjusted total allocated expenditure	7,4338	
3. (1) – (2)	9,1460	
4. Despesas repartidas totais		109 143 810 077
5. Despesas relacionadas com o alargamento ⁽²⁾		6 006 470 758
6. Despesas repartidas totais ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento = (4) – (5)		103 137 339 318
7. Quantia original da correcção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		6 225 734 850
8. Vantagem do Reino Unido ⁽³⁾		– 105 381 521
9. Correcção do Reino Unido de base = (7) – (8)		6 331 116 370
10. Ganhos excepcionais resultantes dos recursos próprios tradicionais ⁽⁴⁾		– 23 555 354
11. Correcção a favor do Reino Unido = (9) – (10)		6 354 671 724

(1) Percentagens arredondadas.

(2) A quantia das despesas relativas ao alargamento é a soma dos 2 elementos seguintes: (1) despesas de pré-adesão (DPA), que correspondem à soma, tal como ajustada mediante a aplicação do deflacionador do PIB da UE-27 de 2007, dos pagamentos efectuados ao abrigo das dotações de 2003 aos 10 novos Estados-Membros que aderiram à UE em 1.5.2004 (tal como ajustados mediante a aplicação do deflacionador do PIB da UE-25 de 2004, 2005 e 2006), assim como dos pagamentos efectuados ao abrigo das dotações de 2006 à Bulgária e Roménia, e (2) 20 % das despesas repartidas totais nos Estados-Membros que aderiram à UE após 30 de Abril de 2004, com excepção dos pagamentos directos agrícolas e das despesas de mercado, assim como da parte das despesas de desenvolvimento rural com origem no FEOGA, Secção Garantia. Esta quantia é deduzida das despesas repartidas totais.

(3) A «vantagem do RU» corresponde aos efeitos decorrentes para o Reino Unido da passagem para o IVA nivelado, da introdução do recurso próprio baseado no PNB/RNB, da supressão da taxa congelada e a fixação subsequente da taxa uniforme de mobilização do IVA em 0,3 %, assim como da taxa uniforme reduzida de mobilização do IVA concedida, para o período 2007-2013 apenas, à Alemanha, aos Países Baixos, à Áustria e à Suécia (respectivamente, 0,15 %, 0,10 %, 0,225 % e 0,10 %).

(4) Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10 % para 25 % a partir de 1 de Janeiro de 2001 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

QUADRO 6

Cálculo do financiamento da correcção a favor do Reino Unido no valor de — 6 354 671 724 euros (capítulo 1 5)

Estados-Membros	Partes nas bases «RNB»	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna 2	Coluna 4 repartida segundo a chave da coluna 3	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,76	3,26	4,99		1,30	4,56	289 752 905
Bulgária	0,28	0,33	0,51		0,13	0,47	29 551 130
República Checa	1,15	1,36	2,08		0,54	1,90	120 924 106
Dinamarca	1,91	2,25	3,46		0,90	3,16	200 635 665
Alemanha	19,86	23,38	0,00	- 17,54	0,00	5,85	371 434 773
Estónia	0,14	0,16	0,25		0,07	0,23	14 459 295
Irlanda	1,31	1,54	2,37		0,62	2,16	137 420 973
Grécia	1,96	2,30	3,54		0,92	3,23	205 088 621
Espanha	8,53	10,04	15,40		4,02	14,06	893 585 363
França	15,59	18,36	28,17		7,36	25,72	1 634 156 294
Itália	12,40	14,60	22,40		5,85	20,45	1 299 403 517
Chipre	0,13	0,16	0,24		0,06	0,22	13 975 266
Letónia	0,19	0,23	0,35		0,09	0,32	20 347 713
Lituânia	0,26	0,31	0,48		0,12	0,43	27 598 224
Luxemburgo	0,24	0,28	0,44		0,11	0,40	25 245 230
Hungria	0,81	0,95	1,46		0,38	1,33	84 688 659
Malta	0,04	0,05	0,08		0,02	0,07	4 667 489
Países Baixos	4,69	5,52	0,00	- 4,14	0,00	1,38	87 760 508
Áustria	2,25	2,64	0,00	- 1,98	0,00	0,66	42 003 200
Polónia	2,92	3,43	5,27		1,38	4,81	305 526 916
Portugal	1,28	1,51	2,31		0,60	2,11	134 162 876
Roménia	1,11	1,31	2,00		0,52	1,83	116 250 160
Eslovénia	0,29	0,34	0,53		0,14	0,48	30 594 008
Eslováquia	0,51	0,60	0,92		0,24	0,84	53 196 569
Finlândia	1,53	1,80	2,76		0,72	2,52	160 317 003
Suécia	2,78	3,27	0,00	- 2,45	0,00	0,82	51 925 261
Reino Unido	15,07	0,00	0,00		0,00	0,00	0
Total	100,00	100,00	100,00	- 26,11	26,11	100,00	6 354 671 724

Os cálculos são efectuados até 15 casas decimais.

QUADRO 7.1

Ajustamento referente à aplicação da Decisão 2007/436/CE, EURATOM «recursos próprios» ao exercício de 2007, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º (capítulo 37)

Estado-Membro	Recursos próprios totais para 2007 (DRP 2000/597/CE)	Ajustamento IVA	Ajustamento RNB	Redução bruta	Ajustamento referente a 2007	Recursos próprios totais para 2007 (DRP 2007/436/CE)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (2) + (3) + (4)	(6) = (1) + (5)
Bélgica	4 227 632 577	- 49 110 001	119 433 720	21 698 582	92 022 301	4 319 654 878
Bulgária	279 464 490	- 4 893 525	10 031 892	1 822 583	6 960 950	286 425 440
República Checa	1 166 236 942	- 20 587 169	42 204 393	7 667 646	29 284 870	1 195 521 812
Dinamarca	2 152 881 004	- 33 318 257	83 470 326	15 164 793	65 316 862	2 218 197 866
Alemanha	20 989 760 114	- 1 868 595 728	868 989 211	157 876 965	- 841 729 552	20 148 030 562
Estónia	161 027 687	- 2 559 165	5 246 374	953 155	3 640 364	164 668 051
Irlanda	1 555 346 554	- 28 521 057	58 469 130	10 622 605	40 570 678	1 595 917 232
Grécia	1 912 294 978	- 35 969 041	73 737 750	13 396 590	51 165 299	1 963 460 277
Espanha	9 755 840 606	- 180 344 390	369 712 096	67 168 870	256 536 576	10 012 377 182
França	16 640 655 478	- 320 782 802	672 790 442	122 231 797	474 239 437	17 114 894 915
Itália	13 754 335 167	- 211 607 460	550 668 233	100 044 774	439 105 547	14 193 440 714
Chipre	165 353 541	- 2 639 367	5 410 792	983 027	3 754 452	169 107 993
Letónia	184 669 749	- 3 340 096	6 847 310	1 244 011	4 751 225	189 420 974
Lituânia	258 012 027	- 4 282 818	9 480 071	1 722 328	6 919 581	264 931 608
Luxemburgo	268 380 958	- 5 295 301	10 855 547	1 972 223	7 532 469	275 913 427
Hungria	870 246 948	- 13 621 962	33 711 084	6 124 591	26 213 713	896 460 661
Malta	53 659 910	- 896 184	1 837 207	333 782	1 274 805	54 934 715
Países Baixos	6 009 567 553	- 632 537 004	200 220 582	- 601 681 032	- 1 033 997 454	4 975 570 099
Áustria	2 251 083 089	- 129 827 805	95 771 054	17 399 575	- 16 657 176	2 234 425 913
Polónia	2 670 179 333	- 50 334 879	103 188 203	18 747 115	71 600 439	2 741 779 772
Portugal	1 393 587 774	- 27 131 211	55 619 900	10 104 960	38 593 649	1 432 181 423
Roménia	1 078 417 771	- 17 007 833	41 351 618	7 512 715	31 856 500	1 110 274 271
Eslovénia	297 197 340	- 5 538 643	11 354 405	2 062 855	7 878 617	305 075 957
Eslováquia	486 815 349	- 8 031 544	18 515 627	3 363 898	13 847 981	500 663 330
Finlândia	1 564 911 952	- 26 942 006	63 895 320	11 608 429	48 561 743	1 613 473 695
Suécia	2 908 628 252	- 337 565 799	120 921 053	- 136 227 122	- 352 871 868	2 555 756 384
Reino Unido	13 147 018 195	- 361 467 829	749 015 536	136 080 285	523 627 992	13 670 646 187
Total	106 203 205 338	- 4 382 748 876	4 382 748 876	0	0	106 203 205 338

Taxa uniforme do RNB de 2007: Recurso próprio baseado no RNB/1 % da base RNB da UE-27 = 75 535 825 263/120 405 880 000 = 0,627343326281075

QUADRO 7.2

Ajustamento referente à aplicação da Decisão 2007/436/CE, EURATOM «recursos próprios» ao exercício de 2008, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º (capítulo 37)

Estado-Membro	Recursos próprios totais para 2008 (DRP 2000/597/CE)	Ajustamento IVA	Ajustamento RNB	Ajustamento da correcção do RU	Redução bruta	Ajustamento referente a 2008	Recursos próprios totais para 2008 (DRP 2007/436/CE)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (3) + (4) + (5)	(7) = (1) + (6)
Bélgica	4 488 839 886	- 18 080 290	90 147 833	17 770 661	22 729 356	112 567 560	4 601 407 446
Bulgária	343 568 585	- 2 014 002	8 569 315	1 689 252	2 160 618	10 405 183	353 973 768
República Checa	1 290 819 017	- 8 135 219	34 614 292	6 823 445	8 727 449	42 029 967	1 332 848 984
Dinamarca	2 272 696 879	- 12 367 213	62 529 414	12 326 297	15 765 807	78 254 305	2 350 951 184
Alemanha	21 572 352 511	- 1 734 939 111	652 832 921	22 879 677	164 601 538	- 894 624 975	20 677 727 536
Estónia	166 343 851	- 986 010	4 195 342	827 020	1 057 789	5 094 141	171 437 992
Irlanda	1 552 005 577	- 9 882 730	42 049 725	8 289 177	10 602 176	51 058 348	1 603 063 925
Grécia	2 207 815 971	- 14 517 143	61 768 546	12 176 309	15 573 966	75 001 678	2 282 817 649
Espanha	10 039 010 221	- 65 034 926	276 715 110	54 548 292	69 769 357	335 997 833	10 375 008 054
França	17 582 562 799	- 116 277 087	509 355 672	100 408 258	128 426 011	621 912 854	18 204 475 653
Itália	14 187 384 761	- 78 922 659	406 573 752	80 147 064	102 511 168	510 309 325	14 697 694 086
Chipre	176 314 844	- 992 557	4 223 200	832 511	1 064 813	5 127 967	181 442 811
Letónia	215 208 514	- 1 382 462	5 882 195	1 159 546	1 483 103	7 142 382	222 350 896
Lituânia	304 401 017	- 1 885 729	8 060 421	1 588 935	2 032 308	9 795 935	314 196 952
Luxemburgo	265 454 052	- 1 807 876	7 692 276	1 516 363	1 939 486	9 340 249	274 794 301
Hungria	912 105 763	- 5 461 854	25 370 730	5 001 281	6 396 830	31 306 987	943 412 750
Malta	55 668 537	- 335 097	1 425 793	281 064	359 491	1 731 251	57 399 788
Países Baixos	6 209 281 363	- 608 921 442	151 264 862	5 301 343	- 622 359 979	- 1 074 715 216	5 134 566 147
Áustria	2 278 917 858	- 108 496 862	73 155 810	2 563 874	18 445 085	- 14 332 093	2 264 585 765
Polónia	3 224 353 288	- 20 569 918	87 522 314	17 253 097	22 067 373	106 272 866	3 330 626 154
Portugal	1 465 664 361	- 9 782 158	41 621 803	8 204 822	10 494 282	50 538 749	1 516 203 110
Roménia	1 216 461 901	- 6 652 435	32 958 395	6 497 022	8 309 940	41 112 922	1 257 574 823
Eslovénia	377 677 702	- 2 153 908	9 164 595	1 806 598	2 310 708	11 127 993	388 805 695
Eslováquia	559 923 861	- 2 943 160	15 100 737	2 976 778	3 807 413	18 941 768	578 865 629
Finlândia	1 671 149 086	- 9 761 237	49 371 904	9 732 584	12 448 348	61 791 599	1 732 940 685
Suécia	2 931 774 946	- 306 341 256	89 404 305	3 133 331	- 141 218 203	- 355 021 823	2 576 753 123
Reino Unido	10 755 611 054	- 120 483 608	517 556 687	- 385 734 601	130 493 767	141 832 245	10 897 443 299
Total	108 323 368 205	- 3 269 127 949	3 269 127 949	0	0	0	108 323 368 205

Taxa uniforme do RNB de 2008: Recurso próprio baseado no RNB/1 % da base RNB da UE-27 = 76 559 439 880/125 563 242 000 = 0,609728123139732

QUADRO 8

Recapitulação do financiamento ⁽¹⁾ do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro

Estado membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA e RNB, incluindo ajustamentos							Total dos recursos próprios ⁽²⁾
	Quotizações líquidas no sector do açúcar (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	p.m. despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos)	Recurso próprio baseado no IVA	Recurso próprio baseado no RNB	Redução a favor dos Países Baixos e Suécia	Correcção do Reino Unido	Ajustamentos referentes a 2007 e 2008	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais»	
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10) = (5) + (6) + (7) + (8) + (9)	(11)	(12) = (3) + (10)
Bélgica	6 900 000	1 983 300 000	1 990 200 000	663 400 000	461 090 400	2 218 174 996	22 973 604	289 752 905	204 589 861	3 196 581 766	3,35	5 186 781 766
Bulgária	400 000	85 100 000	85 500 000	28 500 000	54 919 650	226 225 779	2 343 017	29 551 130	17 366 133	330 405 709	0,35	415 905 709
República Checa	3 400 000	243 600 000	247 000 000	82 333 333	224 732 850	925 722 653	9 587 695	120 924 106	71 314 837	1 352 282 141	1,42	1 599 282 141
Dinamarca	3 500 000	364 800 000	368 300 000	122 766 667	314 804 100	1 535 946 690	15 907 776	200 635 665	143 571 167	2 210 865 398	2,31	2 579 165 398
Alemanha	28 700 000	3 554 700 000	3 583 400 000	1 194 466 662	1 654 150 350	15 930 368 302	164 990 577	371 434 773	-1 736 354 527	16 384 589 475	17,15	19 967 989 475
Estónia	8 600 000	28 300 000	36 900 000	12 300 000	26 872 050	110 691 719	1 146 432	14 459 295	8 734 505	161 904 001	0,17	198 804 001
Irlanda	0	259 400 000	259 400 000	86 466 667	255 391 650	1 052 012 805	10 895 680	137 420 973	91 629 026	1 547 350 134	1,62	1 806 750 134
Grécia	1 400 000	268 000 000	269 400 000	89 800 000	381 149 400	1 570 035 862	16 260 837	205 088 621	126 166 977	2 298 701 697	2,41	2 568 101 697
Espanha	6 500 000	1 439 700 000	1 446 200 000	482 066 667	1 660 694 400	6 840 755 260	70 849 596	893 585 363	592 534 409	10 058 419 028	10,53	11 504 619 028
França	32 700 000	1 424 400 000	1 457 100 000	485 700 000	2 943 348 000	12 510 123 519	129 567 155	1 634 156 294	1 096 152 291	18 313 347 259	19,17	19 770 447 259
Itália	4 700 000	1 909 800 000	1 914 500 000	638 166 667	1 999 615 200	9 947 456 409	103 025 652	1 299 403 517	949 414 872	14 298 915 650	14,97	16 213 415 650
Chipre	3 800 000	45 800 000	49 600 000	16 533 334	25 972 500	106 986 280	1 108 055	13 975 266	8 882 419	156 924 520	0,16	206 524 520
Letónia	800 000	33 400 000	34 200 000	11 400 000	37 815 450	155 769 923	1 613 307	20 347 713	11 893 607	227 440 000	0,24	261 640 000
Lituânia	900 000	52 900 000	53 800 000	17 933 333	51 170 400	211 275 505	2 188 177	27 598 224	16 715 516	308 947 822	0,32	362 747 822
Luxemburgo	0	22 700 000	22 700 000	7 566 667	46 917 300	193 262 389	2 001 616	25 245 230	16 872 718	284 299 253	0,30	306 999 253
Hungria	2 900 000	135 800 000	138 700 000	46 233 334	141 257 700	648 325 735	6 714 700	84 688 659	57 520 700	938 507 494	0,98	1 077 207 494
Malta	200 000	9 900 000	10 100 000	3 366 667	8 674 350	35 731 502	370 071	4 667 489	3 006 056	52 449 468	0,05	62 549 468
Países Baixos	7 300 000	2 108 700 000	2 116 000 000	705 333 333	299 178 200	3 763 937 360	-626 854 574	87 760 508	-2 108 712 670	1 415 308 824	1,48	3 531 308 824
Áustria	3 200 000	242 300 000	245 500 000	81 833 334	289 967 400	1 801 464 208	18 657 737	42 003 200	-30 989 269	2 121 103 276	2,22	2 366 603 276
Polónia	14 000 000	462 000 000	476 000 000	158 666 667	567 810 150	2 338 931 396	24 224 276	305 526 916	177 873 305	3 414 366 043	3,57	3 890 366 043
Portugal	200 000	160 300 000	160 500 000	53 500 000	249 336 600	1 027 070 759	10 637 356	134 162 876	89 132 398	1 510 339 989	1,58	1 670 839 989
Roménia	1 100 000	244 400 000	245 500 000	81 833 334	180 968 400	889 941 720	9 217 113	116 250 160	72 969 422	1 269 346 815	1,33	1 514 846 815
Eslovénia	0	106 600 000	106 600 000	35 533 333	56 857 800	234 209 433	2 425 703	30 594 008	19 006 610	343 093 554	0,36	449 693 554
Eslováquia	2 300 000	115 900 000	118 200 000	39 400 000	81 630 300	407 241 128	4 217 790	53 196 569	32 789 749	579 075 536	0,61	697 275 536
Finlândia	800 000	166 700 000	167 500 000	55 833 334	250 827 600	1 227 291 118	12 711 035	160 317 003	110 353 342	1 761 500 098	1,84	1 929 000 098
Suécia	2 800 000	493 300 000	496 100 000	165 366 667	151 782 000	2 227 008 856	-142 018 610	51 925 261	-707 893 691	1 580 803 816	1,65	2 076 903 816
Reino Unido	9 700 000	3 097 500 000	3 107 200 000	1 035 733 333	2 885 192 700	12 092 151 634	125 238 227	-6 354 671 724	665 460 237	9 413 371 074	9,85	12 520 571 074
Total	146 800 000	19 059 300 000	19 206 100 000	6 402 033 333	15 302 126 900	80 228 112 940	0	0	0	95 530 239 840	100,00	114 736 339 840

⁽¹⁾ p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (114 736 339 840 + 1 359 722 489 = 116 096 062 329 = 116 096 062 329).

⁽²⁾ Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (114 736 339 840) / (12 984 373 100 000) = 0,88 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,24 %.

B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL

RECEITAS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
1	RECURSOS PRÓPRIOS	114 736 339 840	0	114 736 339 840
3	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	p.m.	—	p.m.
4	RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS	1 119 618 489		1 119 618 489
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES	76 894 000		76 894 000
6	CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS	10 000 000		10 000 000
7	JUROS DE MORA E MULTAS	123 000 000		123 000 000
8	CONCESSÃO E CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	p.m.		p.m.
9	RECEITAS DIVERSAS	30 210 000		30 210 000
	Total	116 096 062 329	0	116 096 062 329

TÍTULO 1
RECURSOS PRÓPRIOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
1 0	DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM (N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)	1 403 500 000	- 1 403 500 000	—
1 1	QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM)	146 800 000	—	146 800 000
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM	17 655 800 000	1 403 500 000	19 059 300 000
1 3	RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA B), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM	19 616 117 308	- 4 313 990 408	15 302 126 900
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA C), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM	75 914 122 532	4 313 990 408	80 228 112 940
1 5	CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS	0	0	0
1 6	REDUÇÃO BRUTA DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL BASEADA NO RNB CONCEDIDA AOS PAÍSES BAIXOS E À SUÉCIA		0	0
Título 1 — Total		114 736 339 840	0	114 736 339 840

TÍTULO 1
RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 0 — DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM (N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
1 0	DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM (N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)			
1 0 0	<i>Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum (n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom)</i>			
1 0 0 0	Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum (n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom)	1 403 500 000	- 1 403 500 000	—
	<i>Artigo 1 0 0 — Subtotal</i>	1 403 500 000	- 1 403 500 000	—
	Capítulo 1 0 — Total	1 403 500 000	- 1 403 500 000	—

1 0 0 *Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum (n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom)*

1 0 0 0 Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum (n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom)

Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
1 403 500 000	- 1 403 500 000	—

Observações

Os direitos agrícolas são direitos cobrados sobre as importações de produtos agrícolas regulamentados, provenientes de países terceiros, com o fim de compensar a diferença entre os preços mundiais e os níveis de preços acordados para a Comunidade.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º

CAPÍTULO 1 0 — DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM (N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM) (continuação)

1 0 0 (continuação)

1 0 0 0 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Nova quantia
Bélgica	17 000 000	- 17 000 000	—
Bulgária	16 900 000	- 16 900 000	—
República Checa	3 900 000	- 3 900 000	—
Dinamarca	34 600 000	- 34 600 000	—
Alemanha	171 800 000	- 171 800 000	—
Estónia	900 000	- 900 000	—
Irlanda	700 000	- 700 000	—
Grécia	8 300 000	- 8 300 000	—
Espanha	37 700 000	- 37 700 000	—
França	113 100 000	- 113 100 000	—
Itália	150 700 000	- 150 700 000	—
Chipre	4 100 000	- 4 100 000	—
Letónia	1 500 000	- 1 500 000	—
Lituânia	3 000 000	- 3 000 000	—
Luxemburgo	700 000	- 700 000	—
Hungria	5 100 000	- 5 100 000	—
Malta	1 500 000	- 1 500 000	—
Países Baixos	249 200 000	- 249 200 000	—
Áustria	2 600 000	- 2 600 000	—
Polónia	41 300 000	- 41 300 000	—
Portugal	21 300 000	- 21 300 000	—
Roménia	35 100 000	- 35 100 000	—
Eslovénia	500 000	- 500 000	—
Eslováquia	1 300 000	- 1 300 000	—
Finlândia	8 400 000	- 8 400 000	—
Suécia	22 400 000	- 22 400 000	—
Reino Unido	449 900 000	- 449 900 000	—
Total do número 1 0 0 0	1 403 500 000	- 1 403 500 000	—

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
1 1	QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM)			
1 1 0	<i>Quotizações à produção relativas à campanha de 2005/2006 e anos precedentes</i>	p.m.	—	p.m.
	Artigo 1 1 0 — Subtotal	p.m.	—	p.m.
1 1 1	<i>Quotizações à armazenagem do açúcar</i>	14 200 000	—	14 200 000
	Artigo 1 1 1 — Subtotal	14 200 000	—	14 200 000
1 1 3	<i>Quantias cobradas sobre a produção não exportada do açúcar C, da isoglicose C e do xarope de inulina C e sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição</i>	p.m.	—	p.m.
	Artigo 1 1 3 — Subtotal	p.m.	—	p.m.
1 1 7	<i>Encargos de produção</i>	132 600 000	—	132 600 000
	Artigo 1 1 7 — Subtotal	132 600 000	—	132 600 000
1 1 8	<i>Despesas únicas relativamente às quotas adicionais de açúcar e quotas suplementares de isoglicose</i>	p.m.	—	p.m.
	Artigo 1 1 8 — Subtotal	p.m.	—	p.m.
1 1 9	<i>Excedentes</i>	p.m.	—	p.m.
	Artigo 1 1 9 — Subtotal	p.m.	—	p.m.
	Capítulo 1 1 — Total	146 800 000	—	146 800 000

1 1 0 Quotizações à produção relativas à campanha de 2005/2006 e anos precedentes

Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
p.m.	—	p.m.

Observações

Novo conteúdo do anterior artigo 1 1 0 (engloba os anteriores artigos 1 1 0, 1 1 2, 1 1 5 e 1 1 6).

A organização comum do mercado no sector do açúcar estabelece que os produtores de açúcar, isoglicose e xarope de inulina paguem quotizações de produção de base e B. Estas quotizações destinam-se a cobrir as despesas de apoio ao mercado.

Todavia, o estabelecimento de limites máximos destas quotizações previsto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 pode levar a que as mesmas não cubram integralmente a perda global previsível devida à existência de um excedente exportável calculado de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do referido artigo. A quotização complementar terá então de ser paga pelos produtores, em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1).

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o n.º 1, alínea a), do artigo 2.º.

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM) (continuação)

1 1 0 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Nova quantia
Bélgica	p.m.	—	p.m.
Bulgária	—	—	—
República Checa	p.m.	—	p.m.
Dinamarca	p.m.	—	p.m.
Alemanha	p.m.	—	p.m.
Estónia	—	—	—
Irlanda	p.m.	—	p.m.
Grécia	p.m.	—	p.m.
Espanha	p.m.	—	p.m.
França	p.m.	—	p.m.
Itália	p.m.	—	p.m.
Chipre	—	—	—
Letónia	p.m.	—	p.m.
Lituânia	p.m.	—	p.m.
Luxemburgo	—	—	—
Hungria	p.m.	—	p.m.
Malta	—	—	—
Países Baixos	p.m.	—	p.m.
Áustria	p.m.	—	p.m.
Polónia	p.m.	—	p.m.
Portugal	p.m.	—	p.m.
Roménia	—	—	—
Eslovénia	p.m.	—	p.m.
Eslováquia	p.m.	—	p.m.
Finlândia	p.m.	—	p.m.
Suécia	p.m.	—	p.m.
Reino Unido	p.m.	—	p.m.
<i>Total do artigo 1 1 0</i>	p.m.	—	p.m.

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM) (continuação)

111

Quotizações à armazenagem do açúcar

Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
14 200 000	—	14 200 000

Observações

Este artigo destina-se a registar as quantias cobradas pelos novos Estados-Membros em caso de inobservância da eliminação das existências de açúcar consideradas excedentárias nos termos do Regulamento (CE) n.º 60/2004 da Comissão, de 14 de Janeiro de 2004, que estabelece medidas transitórias no sector do açúcar devido à adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia (JO L 9 de 15.1.2004, p. 8).

Este artigo destina-se também a registar as receitas provenientes de remanescentes das quotizações à armazenagem do açúcar, dado o Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1) ter suprimido a quotização à armazenagem.

Por outro lado, este artigo destina-se a registar as quantias pendentes devidas nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 65/82 da Comissão, de 13 de Janeiro de 1982, que estabelece as modalidades de aplicação relativas à transferência do açúcar para a campanha de comercialização seguinte (JO L 9 de 14.1.1982, p. 14), em caso de inobservância da obrigação de armazenagem do açúcar transferido, e as quantias devidas nos termos do Regulamento (CEE) n.º 1789/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece as regras gerais relativas ao regime de existências mínimas no sector do açúcar (JO L 177 de 1.7.1981, p. 39), em caso de inobservância das regras gerais relativas ao regime de armazenagem mínima no sector do açúcar.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o n.º 1, alínea a), do artigo 2.º.

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Nova quantia
Bélgica	p.m.	—	p.m.
Bulgária	p.m.	—	p.m.
República Checa	p.m.	—	p.m.
Dinamarca	p.m.	—	p.m.
Alemanha	p.m.	—	p.m.
Estónia	8 600 000	—	8 600 000
Irlanda	p.m.	—	p.m.
Grécia	p.m.	—	p.m.
Espanha	p.m.	—	p.m.
França	p.m.	—	p.m.
Itália	p.m.	—	p.m.
Chipre	3 800 000	—	3 800 000
Letónia	800 000	—	800 000
Lituânia	p.m.	—	p.m.
Luxemburgo	—	—	—
Hungria	p.m.	—	p.m.
Malta	200 000	—	200 000
Países Baixos	p.m.	—	p.m.
Áustria	p.m.	—	p.m.
Polónia	p.m.	—	p.m.
Portugal	p.m.	—	p.m.
Roménia	p.m.	—	p.m.
Eslovénia	p.m.	—	p.m.
Eslováquia	800 000	—	800 000
Finlândia	p.m.	—	p.m.
Suécia	p.m.	—	p.m.
Reino Unido	p.m.	—	p.m.
<i>Total do artigo 111</i>	14 200 000	—	14 200 000

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM) (continuação)

1 1 3 Quantias cobradas sobre a produção não exportada do açúcar C, da isoglicose C e do xarope de inulina C e sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição

Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
p.m.	—	p.m.

Observações

Novo conteúdo do anterior artigo 1 1 3 (engloba os anteriores artigos 1 1 3 e 1 1 4)

Quantias correspondentes às quotizações cobradas sobre a produção não exportada do açúcar C, da isoglicose C e do xarope de inulina C. Incluem igualmente as quotizações cobradas sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2670/81 da Comissão, de 14 de Setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção além-quota no sector do açúcar (JO L 262 de 16.9.1981, p. 14).

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o n.º 1, alínea a), do artigo 2.º.

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Nova quantia
Bélgica	p.m.	—	p.m.
Bulgária	—	—	—
República Checa	p.m.	—	p.m.
Dinamarca	p.m.	—	p.m.
Alemanha	p.m.	—	p.m.
Estónia	—	—	—
Irlanda	p.m.	—	p.m.
Grécia	p.m.	—	p.m.
Espanha	p.m.	—	p.m.
França	p.m.	—	p.m.
Itália	p.m.	—	p.m.
Chipre	—	—	—
Letónia	p.m.	—	p.m.
Lituânia	p.m.	—	p.m.
Luxemburgo	—	—	—
Hungria	p.m.	—	p.m.
Malta	—	—	—
Países Baixos	p.m.	—	p.m.
Áustria	p.m.	—	p.m.
Polónia	p.m.	—	p.m.
Portugal	p.m.	—	p.m.
Roménia	—	—	—
Eslovénia	p.m.	—	p.m.
Eslováquia	p.m.	—	p.m.
Finlândia	p.m.	—	p.m.
Suécia	p.m.	—	p.m.
Reino Unido	p.m.	—	p.m.
<i>Total do artigo 1 1 3</i>	p.m.	—	p.m.

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM) (continuação)

1 1 7

Encargos de produção

Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
132 600 000	—	132 600 000

Observações

No quadro da organização comum de mercado no sector do açúcar, são cobradas despesas de produção às empresas que produzem açúcar, isoglicose ou xarope de inulina.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1), nomeadamente o seu Article 16.º.

Regulamento (CE) n.º 952/2006 da Comissão, de 29 de Junho de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que diz respeito à gestão do mercado interno do açúcar e ao regime de quotas (JO L 178 de 1.7.2006, p. 39).

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o n.º 1, alínea a), do artigo 2.º.

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento OCM única) (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1), nomeadamente o artigo 51.º.

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Nova quantia
Bélgica	6 900 000	—	6 900 000
Bulgária	400 000	—	400 000
República Checa	3 400 000	—	3 400 000
Dinamarca	3 500 000	—	3 500 000
Alemanha	28 700 000	—	28 700 000
Estónia	—	—	—
Irlanda	p.m.	—	p.m.
Grécia	1 400 000	—	1 400 000
Espanha	6 500 000	—	6 500 000
França	32 700 000	—	32 700 000
Itália	4 700 000	—	4 700 000
Chipre	—	—	—
Letónia	p.m.	—	p.m.
Lituânia	900 000	—	900 000
Luxemburgo	—	—	—
Hungria	2 900 000	—	2 900 000
Malta	—	—	—
Países Baixos	7 300 000	—	7 300 000
Áustria	3 200 000	—	3 200 000
Polónia	14 000 000	—	14 000 000
Portugal	200 000	—	200 000
Roménia	1 100 000	—	1 100 000
Eslovénia	p.m.	—	p.m.
Eslováquia	1 500 000	—	1 500 000
Finlândia	800 000	—	800 000
Suécia	2 800 000	—	2 800 000
Reino Unido	9 700 000	—	9 700 000
<i>Total do artigo 1 1 7</i>	132 600 000	—	132 600 000

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM) (continuação)

118

Despesas únicas relativamente às quotas adicionais de açúcar e quotas suplementares de isoglicose

Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
p.m.	—	p.m.

Observações

É cobrada uma quantia única relativamente às quotas adicionais de açúcar ou quotas suplementares de isoglicose que foram atribuídas a empresas em conformidade com o artigo 58.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1), nomeadamente o seu artigo 8.º e os n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º.

Regulamento (CE) n.º 952/2006 da Comissão, de 29 de Junho de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que diz respeito à gestão do mercado interno do açúcar e ao regime de quotas (JO L 178 de 1.7.2006, p. 39).

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o n.º 1, alínea a), do artigo 2.º.

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento OCM única) (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Nova quantia
Bélgica	p.m.	—	p.m.
Bulgária	p.m.	—	p.m.
República Checa	p.m.	—	p.m.
Dinamarca	p.m.	—	p.m.
Alemanha	p.m.	—	p.m.
Estónia	—	—	—
Irlanda	p.m.	—	p.m.
Grécia	p.m.	—	p.m.
Espanha	p.m.	—	p.m.
França	p.m.	—	p.m.
Itália	p.m.	—	p.m.
Chipre	—	—	—
Letónia	p.m.	—	p.m.
Lituânia	p.m.	—	p.m.
Luxemburgo	—	—	—
Hungria	p.m.	—	p.m.
Malta	—	—	—
Países Baixos	p.m.	—	p.m.
Áustria	p.m.	—	p.m.
Polónia	p.m.	—	p.m.
Portugal	p.m.	—	p.m.
Roménia	p.m.	—	p.m.
Eslovénia	p.m.	—	p.m.
Eslováquia	p.m.	—	p.m.
Finlândia	p.m.	—	p.m.
Suécia	p.m.	—	p.m.
Reino Unido	p.m.	—	p.m.
<i>Total do artigo 118</i>	p.m.	—	p.m.

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM) (continuação)

119

Excedentes

Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
p.m.	—	p.m.

Observações

É aplicada uma imposição sobre os excedentes às quantidades e cobrada pelos Estados-Membros às empresas em causa situadas no seu território, em conformidade com o artigo 64.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1), nomeadamente o seu Article 15.º.

Regulamento (CE) n.º 967/2006 da Comissão, de 29 de Junho de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que respeita à produção extraquota no sector do açúcar (JO L 176 de 30.6.2006, p. 22).

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o n.º 1, alínea a), do artigo 2.º.

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento OCM única) (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Nova quantia
Bélgica	p.m.	—	p.m.
Bulgária	p.m.	—	p.m.
República Checa	p.m.	—	p.m.
Dinamarca	p.m.	—	p.m.
Alemanha	p.m.	—	p.m.
Estónia	—	—	—
Irlanda	p.m.	—	p.m.
Grécia	p.m.	—	p.m.
Espanha	p.m.	—	p.m.
França	p.m.	—	p.m.
Itália	p.m.	—	p.m.
Chipre	—	—	—
Letónia	p.m.	—	p.m.
Lituânia	p.m.	—	p.m.
Luxemburgo	—	—	—
Hungria	p.m.	—	p.m.
Malta	—	—	—
Países Baixos	p.m.	—	p.m.
Áustria	p.m.	—	p.m.
Polónia	p.m.	—	p.m.
Portugal	p.m.	—	p.m.
Roménia	p.m.	—	p.m.
Eslovénia	p.m.	—	p.m.
Eslováquia	p.m.	—	p.m.
Finlândia	p.m.	—	p.m.
Suécia	p.m.	—	p.m.
Reino Unido	p.m.	—	p.m.
<i>Total do artigo 119</i>	p.m.	—	p.m.

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM			
1 2 0	<i>Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 2007/436/CE, EURATOM</i>	17 655 800 000	1 403 500 000	19 059 300 000
	<i>Artigo 1 2 0 — Subtotal</i>	17 655 800 000	1 403 500 000	19 059 300 000
	<i>Capítulo 1 2 — Total</i>	17 655 800 000	1 403 500 000	19 059 300 000

1 2 0

Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 2007/436/CE, EURATOM

Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
17 655 800 000	1 403 500 000	19 059 300 000

Observações

Novo conteúdo do anterior artigo 1 2 0 em 2009 (engloba os direitos dos anteriores artigos 1 0 0 e 1 2 0).

A afectação dos direitos aduaneiros enquanto recursos próprios ao financiamento das despesas comuns é a consequência lógica da livre circulação de mercadorias na Comunidade.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o n.º 1, alínea a), do artigo 2.º.

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM (continuação)

1 2 0 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Nova quantia
Bélgica	1 966 300 000	17 000 000	1 983 300 000
Bulgária	68 200 000	16 900 000	85 100 000
República Checa	239 700 000	3 900 000	243 600 000
Dinamarca	330 200 000	34 600 000	364 800 000
Alemanha	3 382 900 000	171 800 000	3 554 700 000
Estónia	27 400 000	900 000	28 300 000
Irlanda	258 700 000	700 000	259 400 000
Grécia	259 700 000	8 300 000	268 000 000
Espanha	1 402 000 000	37 700 000	1 439 700 000
França	1 311 300 000	113 100 000	1 424 400 000
Itália	1 759 100 000	150 700 000	1 909 800 000
Chipre	41 700 000	4 100 000	45 800 000
Letónia	31 900 000	1 500 000	33 400 000
Lituânia	49 900 000	3 000 000	52 900 000
Luxemburgo	22 000 000	700 000	22 700 000
Hungria	130 700 000	5 100 000	135 800 000
Malta	8 400 000	1 500 000	9 900 000
Países Baixos	1 859 500 000	249 200 000	2 108 700 000
Áustria	239 700 000	2 600 000	242 300 000
Polónia	420 700 000	41 300 000	462 000 000
Portugal	139 000 000	21 300 000	160 300 000
Roménia	209 300 000	35 100 000	244 400 000
Eslovénia	106 100 000	500 000	106 600 000
Eslováquia	114 600 000	1 300 000	115 900 000
Finlândia	158 300 000	8 400 000	166 700 000
Suécia	470 900 000	22 400 000	493 300 000
Reino Unido	2 647 600 000	449 900 000	3 097 500 000
<i>Total do artigo 1 2 0</i>	17 655 800 000	1 403 500 000	19 059 300 000

CAPÍTULO 13 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA B), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
13	RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA B), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM			
130	Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no n.º 1, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2007/436/CE, EURATOM	19 616 117 308	- 4 313 990 408	15 302 126 900
	<i>Artigo 130 — Subtotal</i>	19 616 117 308	- 4 313 990 408	15 302 126 900
	Capítulo 13 — Total	19 616 117 308	- 4 313 990 408	15 302 126 900

130

Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no n.º 1, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2007/436/CE, EURATOM

Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
19 616 117 308	- 4 313 990 408	15 302 126 900

Observações

A taxa uniforme aplicada, válida para todos os Estados-Membros, à matéria colectável do IVA, determinada de maneira harmonizada, segundo regras da Comunidade, foi fixada em 0,30 %. A matéria colectável a ter em conta para este efeito não deve exceder 50 % do RNB de cada Estado-Membro. Apenas relativamente ao período 2007-2013, a taxa de mobilização do recurso próprio baseado no IVA para a Áustria será fixada em 0,225 %, para a Alemanha em 0,15 % e para os Países Baixos e a Suécia em 0,10 %.

Bases jurídicas

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o n.º 1, alínea b), do artigo 2.º e o n.º 4 do mesmo artigo.

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA B), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM (continuação)

1 3 0 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Nova quantia
Bélgica	503 752 559	- 42 662 159	461 090 400
Bulgária	60 001 063	- 5 081 413	54 919 650
República Checa	245 526 145	- 20 793 295	224 732 850
Dinamarca	343 931 192	- 29 127 092	314 804 100
Alemanha	3 614 399 571	- 1 960 249 221	1 654 150 350
Estónia	29 358 373	- 2 486 323	26 872 050
Irlanda	279 021 635	- 23 629 985	255 391 650
Grécia	416 415 058	- 35 265 658	381 149 400
Espanha	1 814 349 321	- 153 654 921	1 660 694 400
França	3 215 679 805	- 272 331 805	2 943 348 000
Itália	2 184 628 599	- 185 013 399	1 999 615 200
Chipre	28 375 593	- 2 403 093	25 972 500
Letónia	41 314 306	- 3 498 856	37 815 450
Lituânia	55 904 916	- 4 734 516	51 170 400
Luxemburgo	51 258 300	- 4 341 000	46 917 300
Hungria	154 327 498	- 13 069 798	141 257 700
Malta	9 476 940	- 802 590	8 674 350
Países Baixos	980 578 541	- 681 400 341	299 178 200
Áustria	422 395 319	- 132 427 919	289 967 400
Polónia	620 346 501	- 52 536 351	567 810 150
Portugal	272 406 344	- 23 069 744	249 336 600
Roménia	197 712 411	- 16 744 011	180 968 400
Eslovénia	62 118 540	- 5 260 740	56 857 800
Eslováquia	89 183 103	- 7 552 803	81 630 300
Finlândia	274 035 299	- 23 207 699	250 827 600
Suécia	497 476 661	- 345 694 661	151 782 000
Reino Unido	3 152 143 715	- 266 951 015	2 885 192 700
<i>Total do artigo 1 3 0</i>	19 616 117 308	- 4 313 990 408	15 302 126 900

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA C), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA C), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM			
1 4 0	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom	75 914 122 532	4 313 990 408	80 228 112 940
	<i>Artigo 1 4 0 — Subtotal</i>	75 914 122 532	4 313 990 408	80 228 112 940
	Capítulo 1 4 — Total	75 914 122 532	4 313 990 408	80 228 112 940

1 4 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom

Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
75 914 122 532	4 313 990 408	80 228 112 940

Observações

A taxa a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros para o corrente exercício é de 0,6179 %.

Bases jurídicas

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o n.º 1, alínea c), do artigo 2.º

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA C), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM (continuação)

140 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Nova quantia
Bélgica	2 098 900 276	119 274 720	2 218 174 996
Bulgária	214 061 267	12 164 512	226 225 779
República Checa	875 945 106	49 777 547	925 722 653
Dinamarca	1 453 356 448	82 590 242	1 535 946 690
Alemanha	15 073 767 623	856 600 679	15 930 368 302
Estónia	104 739 653	5 952 066	110 691 719
Irlanda	995 444 440	56 568 365	1 052 012 805
Grécia	1 485 612 591	84 423 271	1 570 035 862
Espanha	6 472 917 211	367 838 049	6 840 755 260
França	11 837 434 721	672 688 798	12 510 123 519
Itália	9 412 566 207	534 890 202	9 947 456 409
Chipre	101 233 461	5 752 819	106 986 280
Letónia	147 393 932	8 375 991	155 769 923
Lituânia	199 914 892	11 360 613	211 275 505
Luxemburgo	182 870 370	10 392 019	193 262 389
Hungria	613 464 252	34 861 483	648 325 735
Malta	33 810 164	1 921 338	35 731 502
Países Baixos	3 561 544 595	202 392 765	3 763 937 360
Áustria	1 704 596 676	96 867 532	1 801 464 208
Polónia	2 213 163 417	125 767 979	2 338 931 396
Portugal	971 843 567	55 227 192	1 027 070 759
Roménia	842 088 170	47 853 550	889 941 720
Eslovénia	221 615 628	12 593 805	234 209 433
Eslováquia	385 343 139	21 897 989	407 241 128
Finlândia	1 161 297 766	65 993 352	1 227 291 118
Suécia	2 107 259 126	119 749 730	2 227 008 856
Reino Unido	11 441 937 834	650 213 800	12 092 151 634
<i>Total do artigo 140</i>	75 914 122 532	4 313 990 408	80 228 112 940

CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
1 5	CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS			
1 5 0	<i>Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom</i>	0	0	0
	<i>Artigo 1 5 0 — Subtotal</i>	0	0	0
	<i>Capítulo 1 5 — Total</i>	0	0	0

1 5 0***Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom***

Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
0	0	0

Bases jurídicas

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente os artigos 4.º e 5.º

CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS (continuação)

1 5 0 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Nova quantia
Bélgica	286 341 385	3 411 520	289 752 905
Bulgária	29 203 198	347 932	29 551 130
República Checa	119 500 358	1 423 748	120 924 106
Dinamarca	198 273 402	2 362 263	200 635 665
Alemanha	367 061 537	4 373 236	371 434 773
Estónia	14 289 053	170 242	14 459 295
Irlanda	135 802 993	1 617 980	137 420 973
Grécia	202 673 930	2 414 691	205 088 621
Espanha	883 064 383	10 520 980	893 585 363
França	1 614 915 911	19 240 383	1 634 156 294
Itália	1 284 104 478	15 299 039	1 299 403 517
Chipre	13 810 723	164 543	13 975 266
Letónia	20 108 141	239 572	20 347 713
Lituânia	27 273 286	324 938	27 598 224
Luxemburgo	24 947 996	297 234	25 245 230
Hungria	83 691 543	997 116	84 688 659
Malta	4 612 534	54 955	4 667 489
Países Baixos	86 727 225	1 033 283	87 760 508
Áustria	41 508 659	494 541	42 003 200
Polónia	301 929 675	3 597 241	305 526 916
Portugal	132 583 256	1 579 620	134 162 876
Roménia	114 881 443	1 368 717	116 250 160
Eslovénia	30 233 797	360 211	30 594 008
Eslováquia	52 570 238	626 331	53 196 569
Finlândia	158 429 447	1 887 556	160 317 003
Suécia	51 313 898	611 363	51 925 261
Reino Unido	- 6 279 852 489	- 74 819 235	- 6 354 671 724
<i>Total do artigo 1 5 0</i>	0	0	0

CAPÍTULO 16 — REDUÇÃO BRUTA DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL BASEADA NO RNB CONCEDIDA AOS PAÍSES BAIXOS E À SUÉCIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
1 6	REDUÇÃO BRUTA DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL BASEADA NO RNB CONCEDIDA AOS PAÍSES BAIXOS E À SUÉCIA			
1 6 0	Redução bruta da contribuição anual baseada no RNB concedida aos Países Baixos e à Suécia nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Decisão 2007/436/CE, EURATOM		0	0
	Artigo 1 6 0 — Subtotal		0	0
	Capítulo 1 6 — Total		0	0

Observações

Novo capítulo

1 6 0 **Redução bruta da contribuição anual baseada no RNB concedida aos Países Baixos e à Suécia nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Decisão 2007/436/CE, EURATOM**

Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
	0	0

Observações

Novo artigo

Apenas relativamente ao período 2007-2013, os Países Baixos beneficiam de uma redução bruta da sua contribuição anual baseada no RNB de 605 milhões de euros e a Suécia de uma redução bruta da sua contribuição anual baseada no RNB de 150 milhões de euros, expressos a preços de 2004. Estas quantias são ajustadas a preços correntes.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), nomeadamente o n.º 9 do artigo 10.º.

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o n.º 5 do artigo 2.º.

CAPÍTULO 16 — REDUÇÃO BRUTA DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL BASEADA NO RNB CONCEDIDA AOS PAÍSES BAIXOS E À SUÉCIA (continuação)

1 6 0 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Nova quantia
Bélgica		22 973 604	22 973 604
Bulgária		2 343 017	2 343 017
República Checa		9 587 695	9 587 695
Dinamarca		15 907 776	15 907 776
Alemanha		164 990 577	164 990 577
Estónia		1 146 432	1 146 432
Irlanda		10 895 680	10 895 680
Grécia		16 260 837	16 260 837
Espanha		70 849 596	70 849 596
França		129 567 155	129 567 155
Itália		103 025 652	103 025 652
Chipre		1 108 055	1 108 055
Letónia		1 613 307	1 613 307
Lituânia		2 188 177	2 188 177
Luxemburgo		2 001 616	2 001 616
Hungria		6 714 700	6 714 700
Malta		370 071	370 071
Países Baixos		- 626 854 574	- 626 854 574
Áustria		18 657 737	18 657 737
Polónia		24 224 276	24 224 276
Portugal		10 637 356	10 637 356
Roménia		9 217 113	9 217 113
Eslovénia		2 425 703	2 425 703
Eslováquia		4 217 790	4 217 790
Finlândia		12 711 035	12 711 035
Suécia		- 142 018 610	- 142 018 610
Reino Unido		125 238 227	125 238 227
<i>Total do artigo 1 6 0</i>		0	0

TÍTULO 3
EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
3 0	EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	p.m.	—	p.m.
3 1	SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO IVA, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.ºs 4, 5 E 8 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000	p.m.	—	p.m.
3 2	SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.ºs 6 A 8 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000	p.m.	—	p.m.
3 4	AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS EM CERTAS POLÍTICAS DO DOMÍNIO DA LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA	p.m.	—	p.m.
3 5	RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO	p.m.	—	p.m.
3 6	RESULTADO DAS ACTUALIZAÇÕES INTERMÉDIAS DO CÁLCULO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO	p.m.	—	p.m.
3 7	AJUSTAMENTO REFERENTE À APLICAÇÃO DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM RELATIVA AOS RECURSOS PRÓPRIOS		0	0
Título 3 — Total		p.m.	0	p.m.

TÍTULO 3
EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
3 0	EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
3 0 0	<i>Excedente disponível do exercício anterior</i>	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 3 0 0 — Subtotal</i>	p.m.		p.m.
3 0 2	<i>Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas</i>	p.m.		p.m.
	<i>Artigo 3 0 2 — Subtotal</i>	p.m.		p.m.
	Capítulo 3 0 — Total	p.m.		p.m.

3 0 0 *Excedente disponível do exercício anterior*

Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
p.m.	—	p.m.

Observações

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com os princípios referidos no artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo.

É inscrito um défice na rubrica 27 02 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 15.º

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o artigo 7.º

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR (continuação)**302** *Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas*

Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
p.m.	—	p.m.

Observações

Este artigo destina-se a receber os eventuais excedentes do Fundo de Garantia, uma vez alcançado o objectivo fixado nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17).

CAPÍTULO 3 1 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO IVA, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4, 5 E 8 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
3 1	SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO IVA, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4, 5 E 8 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000			
3 1 0	Resultado, para os exercícios a partir de 1989, da aplicação dos n.ºs 4, 5 e 8 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000			
3 1 0 3	Resultado, para os exercícios a partir de 1989, da aplicação dos n.ºs 4, 5 e 8 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000	p.m.	—	p.m.
	Artigo 3 1 0 — Subtotal	p.m.	—	p.m.
	Capítulo 3 1 — Total	p.m.	—	p.m.

3 1 0 **Resultado, para os exercícios a partir de 1989, da aplicação dos n.ºs 4, 5 e 8 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000**

3 1 0 3 Resultado, para os exercícios a partir de 1989, da aplicação dos n.ºs 4, 5 e 8 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
p.m.	—	p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), nomeadamente os n.ºs 4, 5 e 8 do artigo 10.º.

CAPÍTULO 3 1 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO IVA, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4, 5 E 8 DO ARTIGO 10º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000 (continuação)

3 1 0 (continuação)

3 1 0 3 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Nova quantia
Bélgica	p.m.	—	p.m.
Bulgária	p.m.	—	p.m.
República Checa	p.m.	—	p.m.
Dinamarca	p.m.	—	p.m.
Alemanha	p.m.	—	p.m.
Estónia	p.m.	—	p.m.
Irlanda	p.m.	—	p.m.
Grécia	p.m.	—	p.m.
Espanha	p.m.	—	p.m.
França	p.m.	—	p.m.
Itália	p.m.	—	p.m.
Chipre	p.m.	—	p.m.
Letónia	p.m.	—	p.m.
Lituânia	p.m.	—	p.m.
Luxemburgo	p.m.	—	p.m.
Hungria	p.m.	—	p.m.
Malta	p.m.	—	p.m.
Países Baixos	p.m.	—	p.m.
Áustria	p.m.	—	p.m.
Polónia	p.m.	—	p.m.
Portugal	p.m.	—	p.m.
Roménia	p.m.	—	p.m.
Eslovénia	p.m.	—	p.m.
Eslováquia	p.m.	—	p.m.
Finlândia	p.m.	—	p.m.
Suécia	p.m.	—	p.m.
Reino Unido	p.m.	—	p.m.
Total do número 3 1 0 3	p.m.	—	p.m.

CAPÍTULO 3 2 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 6 A 8 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
3 2	SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 6 A 8 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000			
3 2 0	Resultado, para os exercícios a partir de 1995, da aplicação dos n.ºs 6 a 8 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000			
3 2 0 3	Resultado da aplicação dos n.ºs 6 a 8 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995	p.m.	—	p.m.
	<i>Artigo 3 2 0 — Subtotal</i>	p.m.	—	p.m.
	Capítulo 3 2 — Total	p.m.	—	p.m.

3 2 0 Resultado, para os exercícios a partir de 1995, da aplicação dos n.ºs 6 a 8 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

3 2 0 3 Resultado da aplicação dos n.ºs 6 a 8 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995

Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
p.m.	—	p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), nomeadamente os n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 10.º.

CAPÍTULO 3 2 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 6 A 8 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000 (continuação)

3 2 0 (continuação)

3 2 0 3 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
Bélgica	p.m.	—	p.m.
Bulgária	p.m.	—	p.m.
República Checa	p.m.	—	p.m.
Dinamarca	p.m.	—	p.m.
Alemanha	p.m.	—	p.m.
Estónia	p.m.	—	p.m.
Irlanda	p.m.	—	p.m.
Grécia	p.m.	—	p.m.
Espanha	p.m.	—	p.m.
França	p.m.	—	p.m.
Itália	p.m.	—	p.m.
Chipre	p.m.	—	p.m.
Letónia	p.m.	—	p.m.
Lituânia	p.m.	—	p.m.
Luxemburgo	p.m.	—	p.m.
Hungria	p.m.	—	p.m.
Malta	p.m.	—	p.m.
Países Baixos	p.m.	—	p.m.
Áustria	p.m.	—	p.m.
Polónia	p.m.	—	p.m.
Portugal	p.m.	—	p.m.
Roménia	p.m.	—	p.m.
Eslovénia	p.m.	—	p.m.
Eslováquia	p.m.	—	p.m.
Finlândia	p.m.	—	p.m.
Suécia	p.m.	—	p.m.
Reino Unido	p.m.	—	p.m.
Total do número 3 2 0 3	p.m.	—	p.m.

CAPÍTULO 3 7 — AJUSTAMENTO REFERENTE À APLICAÇÃO DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM RELATIVA AOS RECURSOS PRÓPRIOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
3 7	AJUSTAMENTO REFERENTE À APLICAÇÃO DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM RELATIVA AOS RECURSOS PRÓPRIOS			
3 7 0	<i>Ajustamento referente à aplicação da Decisão 2007/436/CE, Euratom relativa aos recursos próprios, no que diz respeito aos exercícios 2007 e 2008</i>			0
	Artigo 3 7 0 — Subtotal			0
	Capítulo 3 7 — Total			0

Observações

Novo capítulo

3 7 0 *Ajustamento referente à aplicação da Decisão 2007/436/CE, Euratom relativa aos recursos próprios, no que diz respeito aos exercícios 2007 e 2008*

Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
0		0

Observações

Novo artigo

Resultado do cálculo para efeitos da aplicação retroactiva da Decisão 2007/436/CE, Euratom relativa aos recursos próprios, no que diz respeito aos exercícios 2007 e 2008.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o artigo 11.º.

CAPÍTULO 37 — AJUSTAMENTO REFERENTE À APLICAÇÃO DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM RELATIVA AOS RECURSOS PRÓPRIOS (continuação)

3 7 0 (continuação)

Estado-Membro	Orçamento 2009	Orçamento rectificativo n.º 3	Nova quantia
Bélgica		204 589 861	204 589 861
Bulgária		17 366 133	17 366 133
República Checa		71 314 837	71 314 837
Dinamarca		143 571 167	143 571 167
Alemanha		- 1 736 354 527	- 1 736 354 527
Estónia		8 734 505	8 734 505
Irlanda		91 629 026	91 629 026
Grécia		126 166 977	126 166 977
Espanha		592 534 409	592 534 409
França		1 096 152 291	1 096 152 291
Itália		949 414 872	949 414 872
Chipre		8 882 419	8 882 419
Letónia		11 893 607	11 893 607
Lituânia		16 715 516	16 715 516
Luxemburgo		16 872 718	16 872 718
Hungria		57 520 700	57 520 700
Malta		3 006 056	3 006 056
Países Baixos		- 2 108 712 670	- 2 108 712 670
Áustria		- 30 989 269	- 30 989 269
Polónia		177 873 305	177 873 305
Portugal		89 132 398	89 132 398
Roménia		72 969 422	72 969 422
Eslovénia		19 006 610	19 006 610
Eslováquia		32 789 749	32 789 749
Finlândia		110 353 342	110 353 342
Suécia		- 707 893 691	- 707 893 691
Reino Unido		665 460 237	665 460 237
<i>Total do artigo 3 7 0</i>		0	0

RECTIFICAÇÕES

Rectificação à aprovação definitiva do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2009

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 69 de 13 de Março de 2009)

Na página I/159, o quadro passa a ter a seguinte redacção:

Grupo de funções e graus	Comité Económico e Social Europeu			
	2009		2008	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Além do quadro	—	1	—	1
AD 16	—	—	—	—
AD 15	5	—	5	—
AD 14	21	1	21	1
AD 13	11	—	7	—
AD 12	57	3	51	3
AD 11	36	—	43	—
AD 10	29	—	35	—
AD 9	21	3	15	3
AD 8	9	3	12	3
AD 7	14	—	14	—
AD 6	53	1	73	1
AD 5	63	1	40	1
Total AD	319	13	316	13
AST 11	3	—	2	—
AST 10	7	—	8	—
AST 9	16	—	18	—
AST 8	13	2	7	2
AST 7	29	4	27	1
AST 6	71	2	77	2
AST 5	46	7	50	10
AST 4	43	1	45	1
AST 3	59	—	56	—
AST 2	6	—	33	—
AST 1	61	2	31	1
Total AST	354	18	354	17
Total geral	673	31	670	30

Preço das assinaturas 2009 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 000 EUR por ano (*)
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	100 EUR por mês (*)
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + CD-ROM anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	700 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	70 EUR por mês
Jornal Oficial da União Europeia, série C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	40 EUR por mês
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, CD-ROM mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	500 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, CD-ROM, duas edições por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	360 EUR por ano (= 30 EUR por mês)
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

(*) Venda avulsa: até 32 páginas: 6 EUR
de 33 a 64 páginas: 12 EUR
mais de 64 páginas: preço fixado caso a caso

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no *Jornal Oficial* L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os *Jornais Oficiais* publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do *Jornal Oficial* (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num CD-ROM multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do *Jornal Oficial*. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As publicações pagas editadas pelo Serviço das Publicações estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>